

PROJETO DE LEI N°, DE 2020
(Da Sra. Gabriela Festugato Maranhão)

Dispõe sobre a política de incentivo fiscal para promoção de iniciativas sem fins lucrativos voltadas para o empoderamento e o auxílio de mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada, a partir da edição dessa lei, a dedução do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas de valores correspondentes a título de doação para projetos não-lucrativos de empoderamento e auxílio a mulher, previamente aprovados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º As deduções mencionadas no caput tem por limite:

4% (quatro por cento) do imposto devido em cada período de apuração (trimestral ou anual) pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, levando em consideração o exposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249.

6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual pela pessoa física, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Art. 2º São objetivos do incentivo fiscal às pessoas físicas e jurídicas que doarem recursos financeiros a projetos de empoderamento feminino:

- a) A promoção da igualdade de gênero em todos os âmbitos;
- b) A inserção da mulher no mercado de trabalho e na vida pública;
- c) O auxílio ao segmento feminino em situação de vulnerabilidade social;
- d) A garantia de acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres;
- e) A articulação de uma rede de atendimento às mulheres, composta por instituições governamentais, não-governamentais e a comunidade;
- f) O incentivo à formação e à capacitação de profissionais mulheres;
- g) O combate e a prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado;

- h) O fortalecimento da autonomia feminina;
- i) O incentivo aos desportos e paradesportos femininos, bem como à participação em atividades culturais.

Art. 3º Os projetos não-lucrativos voltados para o empoderamento feminino, aos quais serão destinados os recursos advindos dos incentivos previstos no art. 1º, devem se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas:

Ações voltadas para mulheres em situação de vulnerabilidade social;

Cursos profissionalizantes para o segmento feminino;

Iniciativas que promovam a igualdade de gênero;

Programas de incentivo a participação feminina na atividade política;

Ações de promoção à inserção da mulher no mercado de trabalho;

Iniciativas de auxílio e apoio às mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Os projetos de que trata o art. 3º poderão se inscrever para o auxílio, estando a avaliação e a aprovação do enquadramento dos mesmos a cargo de uma comissão técnica ligada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Os projetos aprovados e executados com os recursos mencionados no art. 1º serão acompanhados e avaliados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil será informada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos acerca dos valores correspondentes a doação a ser deduzida do Imposto de Renda.

Parágrafo único. A forma, o prazo e as condições para o cumprimento do caput serão estabelecidas pela Receita Federal.

Art. 6º A fiscalização dos incentivos previstos no art 1º ficará a cargo da Secretaria da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio de igualdade entre os sexos. Em papel, às mulheres é garantido o direito à vida, à liberdade, à assistência médica e sanitária, à educação, ao trabalho, à previdência social e ao lazer. Na teoria, homens e mulheres deveriam ter iguais condições de acesso a esses direitos, salários iguais, tratamento igual.

Na prática, entretanto, o cenário é bem diferente. Apesar dos enormes avanços que conquistaram ao longo dos anos, as mulheres ainda ocupam posições inferiores na sociedade. Elas são discriminadas no ambiente de trabalho, recebem remunerações menores, vivem em um regime de jornada dupla, têm medo de andar na rua e sofrem ameaças e violações físicas e psicológicas.

Duas medidas recentes definiram marcos legais extremamente importantes para a luta feminina: a lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que penaliza os casos de violência doméstica contra mulher, e a lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio), que criminaliza o assassinato praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Contudo, a violência contra a mulher tem aumentado cada vez mais. Segundo o Monitor da Violência - uma parceria entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública -, o Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em 2019 em comparação com 2018, por exemplo.

A igualdade apresenta outros entraves. Dados da plataforma Quero Bolsa mostram que, em 2019, a diferença salarial entre homens e mulheres chegava aos 47,24%. Além disso, um levantamento feito pelo Mapa Mulheres na Política 2019, relatório da Organização das Nações Unidas e da União Interparlamentar, mostra que, no ranking de representatividade feminina no Parlamento, o Brasil ocupa a posição 134 dos 193 países pesquisados, com apenas 15% de participação de mulheres.

Nesse sentido, iniciativas sem fins lucrativos lideradas pela sociedade têm se mostrado eficientes no empoderamento feminino. São projetos que visam promover a participação política das mulheres, a inserção delas no mercado de trabalho, a autonomia econômica e psicológica. São iniciativas que têm por objetivo apoiar mulheres em situação de vulnerabilidade social, muitas vítimas de violência. Essas organizações tem contribuído substancialmente para a melhoria das condições de acesso das mulheres aos seus direitos fundamentais.

Um empecilho para a atuação desses projetos é a falta de recursos monetários. Durante minha pesquisa de campo, conversei com várias organizações não-governamentais e todas me relataram que há uma falta de mecanismos legislativos que

ajudem a ampliar os auxílios financeiros. Vivendo de doações, é muito difícil pra essas iniciativas se manter.

Nesse contexto, um incentivo fiscal para pessoas físicas e jurídicas que doassem recursos para projetos de empoderamento feminino é essencial. A possibilidade de descontar do Imposto de Renda as doações incentivaria que mais auxílios fossem prestados a projetos de tanto impacto social.

Estudos publicados pela ONU Mulheres indicam que a cooperação entre governos, instituições financeiras internacionais, investidores, organizações não-governamentais e segmentos do setor privado é essencial para gerar oportunidades equitativas entre mulheres e homens. A *British Council*, referência internacional em educação e intercâmbio cultural, ratifica a importância de explorar o potencial de um marco legal e estrutura fiscal específicos para o setor dos negócios sociais no apoio ao empoderamento feminino no Brasil.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2020
Deputada Jovem Gabriela Festugato Maranhão